



PROJETO DE LEI Nº 288 /2017

INSTITUI o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de valorizar os profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, que contribuírem com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pela SEMED, além do preenchimento de critérios a serem definidos para cada unidade de ensino.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, os servidores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas a serem definidos em regulamentos próprios para cada uma das modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de incentivo a ser concedido aos profissionais da educação, consistirá em:

I – pagamento de 14º (décimo quarto) salário, em decorrência do atingimento das metas preestabelecidas;

II – pagamento de 15º (décimo quinto) salário, quando ultrapassadas, em dez pontos percentuais, as metas a que se refere o inciso anterior.



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a remuneração será composta de vencimento, prática docente, carga dobrada, localidade especial e educação especial, quando for o caso.

Art. 3º A ordem classificatória das unidades escolares aptas ao recebimento do incentivo previsto nesta lei, será limitada pelo valor do orçamento definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Com a finalidade de avaliar os profissionais das escolas beneficiadas, para fins de concessão do Prêmio de Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

- I – titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;
- II – representante do Departamento de Planejamento;
- III – representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;
- IV – representantes das Divisões da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos; e
- V – representante da Divisão de Informação e Estatística.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio de Incentivo serão depositados em contas próprias dos servidores.

Art. 7º O pagamento ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Art. 8º O pagamento da Premiação ocorrerá em até 180 dias após a publicação oficial dos resultados dos indicadores.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.627, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.